A C Ó R D Ã O

TC-012023.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Construmax Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Construção da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Arlindo José de Lima (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 07/12/15. Valor – R$1.055.062,61.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-012260.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Construmax Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Construção da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.

Responsáveis: Homero Nepomuceno Duarte, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Félix Bezerra da Silva (Diretor Municipal), Priscilla Cristina da Silva (Gerente Municipal) e Junio Ferreira da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere

Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.
Fiscalização atual: GDF-7.

TC-024170.989.20-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.
Contratada: Construmax Construções e Empreendimentos EIRELI.
Objeto: Construção da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.
Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/20.
Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.
Fiscalização atual: GDF-7.

TC-024172.989.20-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.
Contratada: Construmax Construções e Empreendimentos EIRELI.
Objeto: Construção da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.
Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/19.
Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.
Fiscalização atual: GDF-7.

TC-009065.989.21-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Construmax Construções e Empreendimentos EIRELI.

Objeto: Construção da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera.

Responsáveis: Félix Bezerra da Silva (Diretor Municipal), Priscilla Cristina da Silva (Gerente Municipal) e Junio Ferreira da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 03/09/20. Termo de Recebimento Definitivo de 05/10/20.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.669), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. IRREGULARES. EXECUÇÃO CONTRATUAL COM OCORRÊNCIAS. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das **recomendações** anotadas no referido voto, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, **conhecer** o termo de recebimento definitivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR